LEI Nº 558

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artº 1º- Só será permitida nova ligação de luz mediante instalação de medidores;

Artº 2º- Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir e vender, pelo custo, aos consumidores de energia elétrica, neste Município, tantos medidores quantos forem necessários;

Artº 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desligação de luz de todas as casas que não possuírem medidores próprios;

Artº 4º- As exigências do artº. 3º, serão toleradas, no máximo, até o dia trinta (30) de junho do corrente ano;

Artº 5º- As pessôas reconhecidamente pobres, poderão adquirir o contador em dez (10) prestações mensais e iguais, sem juros;

Artº 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1.961.

[illegible]